



Certidão de Inteiro Teor do Registro:

3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 151.v Protocolo: 3810



M@vinet
Rua Major Joaquim Rodrigues de Resende, 150
Lagoa Dourada – MG

Contato: (32)99989.4451
www.mavinet.com.br
mavinet@mavinet.com.br

Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato
de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

ASSINANTE:

Nome / Razão Social:

Identificador:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone(1):

Telefone(2):

Celular:

VALORES:

Taxa de adesão: R\$250,00 em 3 parcelas sem juros de R\$83,34

PLANOS DE ACESSO (MENSALIDADE):

<input type="checkbox"/> Wireless Residencial 4 MEGA Download de 4 Mega e Upload de 2 Mega R\$76,90 (Setenta e seis reais e noventa centavos)	<input type="checkbox"/> Wireless Residencial 6 MEGA Download de 6 Mega e Upload de 3 Mega R\$106,90 (Cento e seis reais e noventa centavos)	<input type="checkbox"/> Wireless Residencial 10 MEGA Download de 10 Mega e Upload de 5 Mega R\$149,90 (Cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)
--	---	--

Com a assinatura do presente formulário, o ASSINANTE declara que:

- Todas as informações por ele fornecidas neste formulário são de sua única e exclusiva responsabilidade, respondendo integralmente pela procedência e veracidade das mesmas;

- Concorda na utilização destes dados cadastrais para comunicações a respeito de produtos, fins administrativos e conferência, respeitado o sigilo garantido pela legislação;

- Aceita, reconhece e se obriga a cumprir as cláusulas contratuais que se encontram reproduzidas nas páginas seguintes.

Lagoa Dourada,

M@VINET INFORMÁTICA LTDA.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes.
Rodrigo dos Santos Resende Oficial

VERSO EM BRANCO



**Certidão de Inteiro Teor do Registro:
3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 153 Protocolo: 3810**



Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



Provedor de Internet

- 5.2. A oferta de capacidade contratada pelo ASSINANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venha a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.
- 5.2.1. A M@VINET utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo ASSINANTE, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, contudo, o ASSINANTE entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da M@VINET.
- 5.3. O SERVIÇO destina-se ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização do sinal do SERVIÇO, exceto por expressa autorização por escrito, da M@VINET, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.
- 5.4. Para configurar o SERVIÇO, será atribuído pela M@VINET um endereço IP fixo que poderá ou não ser visível na internet (IP Válido), de acordo com o Plano de Serviços contratado.
- 5.4.1. A M@VINET se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o IP fixo atribuído, mediante prévia comunicação exclusivamente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da M@VINET.
- 5.5. Pela contratação da modalidade EMPRESA, conforme o Plano de Serviço contratado, o ASSINANTE pessoa jurídica, obterá um número de protocolo IP fixo válido na Internet, mediante o qual estará capacitado a receber conexões de outros computadores através da INTERNET, com fluxo de dados limitado à franquia de consumo e ao número de conexões entrante compatível com o Plano contratado, possibilitando a criação de um servidor de correio eletrônico e/ou arquivos, para uso exclusivo do ASSINANTE, não ofertando no mercado qualquer produto e/ou serviço que venha a concorrer com os da M@VINET.
- 5.6. O SERVIÇO, na modalidade CASA, não permite a disponibilização do terminal de computador a ele conectado como servidor que caracterizem ofertas de serviços pelo ASSINANTE, inclusive: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes, sendo tais disponibilizações exclusivas da M@VINET.
- 5.7. Em todas as modalidades de serviço a M@VINET disponibilizará contas de e-mail ao ASSINANTE, em quantidades em
- conformidade ao serviço contratado com um dos domínios disponibilizados pela empresa.
- 5.8. O ASSINANTE assume integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos, de qualquer natureza, decorrentes da utilização de quaisquer das contas de e-mail a ele relacionadas.
- 5.9. Será necessário que o ASSINANTE mantenha ativa pelo menos uma conta de e-mail das disponibilizadas pela M@VINET, para que sejam entregues os comunicados referentes a da prestação de serviços. O ASSINANTE se compromete a verificar periodicamente o conteúdo das mensagens.
- 5.10. O ASSINANTE terá à sua disposição o limite máximo de espaço para armazenamento de mensagens definido no plano contratado. Caso seja superado o limite de espaço disponível, o ASSINANTE ficará impossibilitado de enviar e ou receber novas mensagens até que disponibilize espaço na respectiva conta mediante exclusão das mensagens recebidas e/ou enviadas que estiverem arquivadas.
- 6. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 6.1. Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao ASSINANTE disponibilizar à M@VINET computador com as configurações mínimas necessárias e equipado com placa de rede Ethernet padrão 100 Base T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, compatível com o sistema utilizado pelo SERVIÇO.
- 6.2. Dependendo do meio utilizado para a prestação do SERVIÇO, a M@VINET poderá vir a instalar equipamento no local de instalação indicado na OS pelo ASSINANTE. Estes equipamentos SEMPRE são instalados em REGIME DE COMODATO, dentre eles, mas não exclusivamente: antenas de rádio frequência, rádios wifi, nobreaks, switches ethernet, roteadores, unidades de rede ótica, cordões e cabos óticos, ethernet, cabos UTP, cabos pigtailes, etc., devidamente identificados na OS de instalação do ASSINANTE.
- 7. DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DA M@VINET**
- 7.1. Os equipamentos instalados em regime de comodato ao ASSINANTE permitem o acesso à REDE da M@VINET, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do SERVIÇO ora contratado. A instalação destes equipamentos em regime de comodato pela M@VINET será feito nos moldes da legislação específica de bens móveis e segundo as cláusulas que se seguem.
- 7.2. O ASSINANTE será responsável pelos equipamentos instalados em regime de comodato descritos na OS de instalação, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos

Rodrigo dos Santos Resende

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes,
Rodrigo dos Santos Resende Oficial

****VERSO EM BRANCO*****



Certidão de Inteiro Teor do Registro:

3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 154.v Protocolo: 3810



Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato
de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



Provedor de Internet

que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

18. DO ATRASO NO PAGAMENTO

18.1. O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.

18.2. A eventual tolerância da M@VINET com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como nova novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à M@VINET o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 18.1.

19. DO INADIMPLEMENTO

19.1. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a M@VINET, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes – SPC), optar e executar:

- i. Interrupção do serviço após decorridos 30 (trinta) dias corridos do dia de vencimento da prestação em atraso, até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;
- ii. desligamento completo do serviço após decorridos 60 (sessenta) dias corridos do dia de vencimento da prestação em atraso, até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

19.2. Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação do SERVIÇO ora contratado, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento do serviço, sem que assista ao ASSINANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à M@VINET dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

19.3. A suspensão do serviço, em caso de inadimplência, é uma faculdade da M@VINET.

19.4. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, da data do vencimento, a M@VINET poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente instalados em regime de comodato, se for o caso.

19.5. No caso de extinção da prestação do serviço, previsto no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

19.6. Persistindo o débito em aberto, a M@VINET, reservar-se-á o direito de inscrever o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-se inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

19.7. A M@VINET providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito, tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

20. DO PRAZO

20.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:
- i. seja cancelada a autorização outorgada à M@VINET pelo Órgão Federal competente;
 - ii. o Assinante definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, devendo comunicar sua decisão à M@VINET, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE;
 - iii. o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DO SERVIÇO para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo CONDOMÍNIO para a instalação do SERVIÇO, não acarretando à M@VINET quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;
 - iv. o ASSINANTE utilize indevidamente o SERVIÇO, através de adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente de que efetivamente contratou com a M@VINET.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes.
Rodrigo dos Santos Resende Oficial

****VERSO EM BRANCO*****



Certidão de Inteiro Teor do Registro:
3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 155 Protocolo: 3810



Provedor de Internet

21.2. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas a M@VINET resguarda o direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

i. sejam suspensos/cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os Serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, podendo neste caso ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;

ii. haja constatação, por parte da M@VINET, de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedados e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

21.3. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE na forma prevista neste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido, ou que se negue à devolver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da M@VINET que lhe tenham sido cedidos em regime de comodato na forma disposta no item 7.8 deste contrato.

21.4. Decorrido o prazo no item 21.3, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 21.3, a M@VINET emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

22. DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA

22.1. Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do SERVIÇO, para precaver-se da possibilidade comum ao meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE.

22.2. Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

i. proceder a alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo quando desejar, solicitar este serviço à M@VINET, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

ii. promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do SERVIÇO;

iii. utilizar a REDE da M@VINET para usufruir de serviços não contratados.

24. DAS PRÁTICAS LESIVAS

24.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao SERVIÇO e/ou aos demais ASSINANTES sujeitando-o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive rescisão contratual:

i. o ASSINANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso ao SERVIÇO aqui contratado, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identificação ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a M@VINET poderá disponibilizar a qualquer tempo às Autoridades Competentes toda e qualquer informação sobre ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

ii. as tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isto inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras REDES.

iii. As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

iv. o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinante

v. tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos de tróia" em computadores de assinantes ou terceiros,

vi. enviar mensagens coletivas de e-mail ("Spam mails"), grupos de usuários ofertando produtos ou serviço de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

25. DA RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

25.1. O ASSINANTE reconhece que não caberá à M@VINET qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da REDE local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de

7

Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato
de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes.
Rodrigo dos Santos Resende Oficial

VERSO EM BRANCO**



Certidão de Inteiro Teor do Registro:

3711 Data: 06/05/2019 Livro: 27B Fls: 155.v Protocolo: 3810



Rodrigo dos Santos Resende
Tabelião do Ofício do 1º Tabelionato
de Protesto de Títulos
Oficial do Ofício de Reg. de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



Provedor de Internet

acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através de REDE da M@VINET ou através da internet.

26. DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

26.1. A M@VINET prestará ao CONTRATANTE a manutenção corretiva do SERVIÇO. Para tanto, o CONTRATANTE comunicará à M@VINET a necessidade de manutenção corretiva, possibilitando o acesso da M@VINET aos equipamentos a qualquer tempo, para a realização dos serviços de manutenção.

26.2. Os custos dos serviços relativos à manutenção corretiva do SERVIÇO (inclusive por eventual necessidade de troca ou reposição) serão de responsabilidade da M@VINET, desde que o defeito ou falha não tenha sido ocasionado por mau uso do mesmo (queda, uso em desacordo com manual de instalação e/ou orientação dos técnicos da M@VINET), fenômenos da natureza (infiltração, descarga atmosférica, etc.) ou por ter sido enviado para manutenção a qualquer assistência técnica.

26.2.1. Caso a falha ocorrida não seja do SERVIÇO, o CONTRATANTE arcará com os custos relacionados à visita técnica necessária à apuração da falha.

27. DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

27.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações do ASSINANTE:

I. Utilizar adequadamente o SERVIÇO, os equipamentos e as REDES de telecomunicações;

II. Preservar os bens da M@VINET e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III. Efetuar o pagamento referente à prestação do SERVIÇO;

IV. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessário à correta instalação e funcionamento de equipamentos da M@VINET, quando for o caso;

V. Somente conectar à REDE da M@VINET equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

27.2. Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do ASSINANTE:

I. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO;

II. Cancelar ou interromper o SERVIÇO prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional, devendo, no caso de haver comodato de equipamentos, efetuar a devolução dos mesmos na forma do item 7.7;

III. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do SERVIÇO em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

IV. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação de SERVIÇO que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site <http://www.mavinet.com.br>;

V. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO, a partir da integral purgação da mora ou de acordo celebrado com a M@VINET;

VI. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do SERVIÇO.

28. DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DA M@VINET

28.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da M@VINET:

I. Respeitar os termos e condições previstas neste Contrato;

II. Prestar o SERVIÇO dentro dos padrões de qualidade técnica aplicável, no endereço indicado pelo ASSINANTE e desde que haja condições técnicas para a instalação do mesmo;

III. Responsabilizar-se pela prestação do SERVIÇO. Esta obrigação não se estenderá, em qualquer hipótese, e eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o ASSINANTE vier a sofrer, seja a que título for originados, principalmente do mau funcionamento de equipamentos deste, da REDE interna do ASSINANTE, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela M@VINET;

IV. Alterar o presente Contrato, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante registro em Cartório e publicação no site <http://www.mavinet.com.br>;

V. Ceder, no todo ou em parte, os direitos oriundos deste Contrato a Terceiros.

29. DA NOVAÇÃO

29.1. A não utilização pela M@VINET de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos,

8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes.
Rodrigo dos Santos Resende Oficial

****VERSO EM BRANCO*****

